LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08 / 10 / 2013
12 Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº100/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 002

PROJETO DE LEI Nº 032 **DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE EXIGIBILIDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM MANTER UM EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO PARA A LIVRE CONSULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1° - As agências bancárias manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1° de outubro de 2003, disponível para a livre consulta.

Parágrafo Único - O exemplar a que se refere o "caput" deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência pra sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II - multa de um salário mínimo vigente após o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade nos 30 (trinta) dias subsequentes;

III - multa dobrada quando houver reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a agência bancária da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

JUSTIFICATIVA

Ainda nos deparamos com o desrespeito aos idosos em diversos estabelecimentos, gerando aborrecimento e desconforto às pessoas da terceira idade.

A Constituição Federal é clara em dispor que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos de cidadania, bem como a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar.

Sendo assim, este projeto tem como prioridade garantir que os direitos dos idosos sejam atendidos, facilitando o acesso ao Estatuto do Idoso com a finalidade de erradicar a discriminação que, infelizmente, ainda está presente em nosso cotidiano.

O Estatuto do Idoso promove a inclusão social e garante os direitos desses cidadãos uma vez que, essa parcela da população brasileira se encontra desprotegidas pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741). Conto com o apoio de todos os meus pares para aprovação deste projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 08
Aprovados

LEI Nº 1.565, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS MANTEREM EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO PARA LIVRE CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta.

Parágrafo único. O exemplar a que se refere o *caput* deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência pra sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa de um salário mínimo vigente após o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade nos 30 (trinta) dias subsequentes;

III – multa dobrada quando houver reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a agência bancária da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

Boa Vista, 09 de abril de 2014.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

pelos alunos;

- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Zelar pelo cumprimento do horário dos alunos;
- Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre o alunado;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº1.565, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS MANTEREM EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO PARA LIVRE CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºAs agências bancárias manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de tubro de 2003, disponível para a livre consulta.

Parágrafo único.O exemplar a que se refere o caput deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso.

Art. 2ºO descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência pra sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa de um salário mínimo vigente após o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade nos 30 (trinta) dias subsequentes;

III – multa dobrada quando houver reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a agência bancária da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.566, DE 09 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O FESTIVAL DE MÚSICA CANTA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído no Município de Boa Vista o Festival de Música Canta Boa Vista, a ser comemorado anualmente nos dias 08 e 09 do mês de julho.

Parágrafo único.O festival que se refere o caput fará parte do Calendário Oficial de eventos alusivos às comemorações do aniversário de Boa Vista.

Art. 2ºDurante a realização do Festival de que trata esta Lei devem ser promovidos shows com artistas locais e a apresentações das músicas concorrentes, visando incentivar, sobretudo, a produção musical boa-vistense e a descoberta de novos talentos.

Art. 3º(VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de abril de 2014.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Moacir Carlos Collini - Interino
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Eliane de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Márcio Vinicius de Souza Almeida - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor